



## **7 - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

### **RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Trata-se do Relatório de Controle Interno, relativo ao exercício de 2021, elaborado em cumprimento às disposições contidas no inciso IV, do art. 74, da Constituição Federal, que inclui, dentre as competências do Sistema de Controle Interno (SCI), a de: “Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”.

Nesse contexto, em cumprimento às determinações dessa Egrégia Corte de Contas, estamos apresentando as ações realizadas pela Controladoria Geral, no uso de suas competências regimentais.

### **DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

#### **Processo nº 3270/2017/TCE-RO**

Ref.: Decisão Monocrática GCFCS-TC 00172/17 e APL-TC 00081/20

Objeto: Possível acumulação de cargos públicos e supostos desvios de plantões extras

Processo autuado na CGM: nº 03.00019-00/2017

Em derradeira manifestação encaminhada por meio do Relatório de Prestação de Contas – exercício 2020-, informamos que o processo nº 07.00054/2019 foi encerrado pela Comissão de Tomada de Contas uma vez que, conforme a Comissão, o caso deveria ser apurado/sanado via procedimentos individuais de investigação e, ainda, no que se refere aos processos nº 08.00225-00/2019 vol. I, II e III e 08.00470-00/2019 não tinham sido concluídos sua apuração pela Procuradoria Geral do Município.



Pois bem. Em continuidade, informamos que em relação a apuração que anteriormente era realizada nos autos 07.00054/2019, a Secretaria Municipal de Saúde instaurou 23 (vinte e três) procedimentos individualizados os quais foram instruídos e encaminhados à Subprocuradoria de Processo Disciplinar da Procuradoria-Geral do Município, em razão da competência do órgão em realizar todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, além de apresentar relatório conclusivo e fundamentado, apontando medidas a serem adotadas sobre o caso em exame.

Em relação aos processos n. 08.00225-00/2019 (vol. I, II e III) que originou o Processo Administrativo Disciplinar n. 04.00019/CD/PGM/2021, a Procuradoria-Geral do Município informou, por intermédio do Ofício n. 38/2022/SPPD/PGM, que os referidos autos encontravam-se em fase final de conclusão pela comissão.

Nesse contexto, esta Controladoria Geral está no aguardo da finalização dos procedimentos pelos órgão competente.

**Processo nº 2498/2019/TCE-RO**

Ref.: Acórdão APL-TC 00165/20

Objeto: Monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no PME/PNE.

Processo autuado na CGM: nº 03.00141.000/2019

Por meio do Acórdão APL-TC 00165/20, o Tribunal de Contas determinou à Controladoria Geral que acompanhe e monitore o cumprimento das metas estabelecidas no PME/PNE, inserindo, em tópico específico no relatório anual de fiscalização, as medidas adotadas pela Administração, informando os resultados



obtidos, apresentando, inclusive, os indicadores de atingimento de metas e os benefícios delas advindos.

Em atendimento, a Controladoria Geral têm acompanhado as medidas adotadas por meio das informações encaminhadas pela Secretaria responsável à execução do Plano de Ação, sendo formalizado, para tanto, o processo de acompanhamento n. 03.00141/2019 no âmbito desta Controladoria Geral do Município.

Em decorrência do acompanhamento, no ano de 2020 recebemos da SEMED o Ofício n. 2337/2020/ASTEC/GAB/SEMED, no qual encaminhou informações sobre os trabalhos realizados. Na ocasião, informou que o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) era realizado por meio de equipe de Coordenadores de Metas e do Núcleo de Análise e Produção Documental/NAPD/SEMED. Ademais, que dentro do Departamento de Políticas Educacionais foi criado a Divisão de Acompanhamento da Gestão e Monitoramento das Políticas Educacionais (DIAGEM/DPE/SEMED) com a finalidade de desenvolver ações que impactassem positivamente no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes nas unidades escolares, por meio do monitoramento.

Posteriormente, em nova manifestação datada de 25/08/20, a SEMED apresentou as seguintes informações, a saber:

➤ **1A da Meta 1 do Plano de Ação (universalização da pré-escola):**

A universalização da pré-escola esteve estabelecida até o ano de 2016 conforme indicador 1A da Meta 1 do Plano Municipal de Educação. Todavia, o município de Porto Velho nos anos subsequentes iniciou aportes em razão dos indicadores evidenciarem déficits. Assim, com base nos dados comparativos entre os Censos dos anos de 2018, 2019 e 2020 apresentaram como medidas de solução a ampliação da oferta de vagas para a universalização da pré-escola, por meio da



entrega de obras de unidades escolares e construção de salas de aula em parceria com o Legislativo e processo de locação de imóveis. Por esta razão, foram ampliadas vagas para a faixa etária de 4 e 5 anos, sendo um total de 518 vagas no ano de 2019, 588 no ano de 2020 e previsto 855 vagas para o ano de 2021.

➤ **1A da Meta 3 do Plano de Ação (universalização do ensino para jovens entre 15 e 17 anos):**



A oferta de ensino médio regular é ofertada pela Rede Estadual e Rede Federal de Ensino, além da Rede privada.

➤ **1B da Meta 1 do Plano de Ação (ampliar a oferta de vagas de creche):**



Adotou como medida para o crescimento gradativo da oferta de vagas a entrega de obras, construção de salas e locação de imóveis. Registrou que em 2019 houve a ampliação de 331 vagas, já no ano de 2020 o total de 335 e previsão de 480 no ano de 2021.

➤ **1B da Meta 3 do Plano de Ação (ampliar a quantidade de jovens entre 15 e 17 anos do ensino médio):**



A SEMED estabeleceu um regime de cooperação com a finalidade de compartilhar as responsabilidades na redistribuição de atendimento escolar nas escolas da rede municipal e estadual de educação.

➤ **Metas 1A e 1B (apresentar informações ou dado relativos a demanda de vagas manifestas):**

Informou que realizava chamada escolar e recenseamento. Este tratava do cadastro visando levantar dados para posterior planejamento educacional a fim de



estabelecer estratégias de novas vagas; aquele visava garantir a oferta de vagas para atendimento da demanda.

➤ ***Informação a respeito das demandas por vagas:***

Em 2020 foram ofertadas o total de 2.004 vagas para uma demanda de 3.563 vagas para creche, e na pré-escola foram ofertadas 2.667 vagas para uma demanda de 2.941 vagas.

➤ ***Apresentar metodologia técnica confiável seria utilizada para realização do levantamento da demanda, a exemplo da “busca ativa”:***

Por meio do software e-cidade, o qual destina-se a informatizar a gestão entre os entes municipais. O software é formado por 11 módulos, sendo que o primeiro implantado foi o da educação.

***Informação no site TCEduca:***

Utilizava como parâmetro na elaboração dos dados e base de cálculo do indicador a taxa de nascidos vivos por ano contidos no Sistema DATASUS.

Em relação as ações desenvolvidas no ano de **2021/2022**, informamos que por meio do Ofício n. 073/ASTE/C/GAB/SEMED, datado de 11/01/22, a SEMED apresentou manifestação em relação as metas estabelecidas no PME/PNE.

De acordo com manifestação, a Secretaria de Educação vem implantando Políticas Públicas Educacionais voltadas para primeira infância com objetivo de ampliar a oferta de vagas e assim alcançar a META, conforme Plano de Ação. Para tanto, citou as ações realizadas, a saber:



- I- Criação do Programa de primeira Infância no PPA 2022-2025; ampliação de novas salas de aulas em escolas municipais de educação infantil no ano de 2020/2021, que totalizaram uma oferta de 27 salas e, por conseguinte, 54 novas turmas;
- II- Implantação do Programa Primeiros Passos com 03 frentes de trabalho: ampliação de vagas, formação e aparelhamento escolar;
- III- Ampliação de 3 salas na escola Estrela do Amanhã;
- IV- Reativação do processo de conclusão da construção da creche Proinfância Alphavile e abertura de processo de construção de 02 escolas de Educação Infantil no ano de 2022.
- V- **Foram ofertados, na chamada escolar do ano de 2020/2021, o total de 2.004 vagas para a creche e 2.669 vagas para pré-escola, totalizando 4673 vagas na Educação Infantil;**
- VI- **Foram ofertadas no ano de 2021/2022 o total de 2.320 vagas para a creche e 2.670 vagas para pré-escola, totalizando 4.990 vagas na educação infantil.**
- VII- Em relação a meta 3, informou que estabeleceu um Regime de cooperação Técnica Educacional n. 036/2015, cujo escopo compartilha as responsabilidades na redistribuição do atendimento escolar nas escolas da Rede Municipal e Estadual, mediante a disponibilização de servidores.

Neste sentido, pode-se observar que a SEMED tem apresentado significativos avanços no atendimento do Plano de ação e que as ações efetivadas contribuíram para o aumento de vagas ofertadas acima do previsto por aquela Secretaria.

Registre-se que a Secretaria Municipal de Fazenda vem cientificando a SEMED sobre a necessidade de evidenciar na prestação de contas da unidade as medidas adotadas para efetivo cumprimento do Acórdão APL- TC 165/20.



Por todo o exposto, observa-se que a SEMED está adotando várias ações para atendimento à determinação.

**Processo nº 02225/2017-TCE/RO**

Ref.: Acórdão AC1-TC 00182/20

Objeto: Apuração dos supostos recebimentos indevidos de horas extras e descumprimento de horários de expediente, por parte de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO. Processo autuado na CGM: nº 03.00096-00/2017.

Em cumprimento ao item III do Acórdão AC1-TC 00182/20, informamos que resta pendente de conclusão os processos instaurados no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, referente as imputações de acumulação inconstitucional de cargos e sobreposição de horários, conforme exposto abaixo.

Em informação prestada no relatório anterior, informamos que a PGM tinha autuado o processo nº 04.00178/2019 com as informações necessárias para instruir os procedimentos administrativos disciplinares e sindicantes.

Posteriormente, foram instaurados 04 processos a fim de apurar as supostas irregularidades em face dos servidores citados no Relatório de Auditoria. Os referidos processos autuados foram: nº 04.00389.000/2021, 04.00391-000/2021, 04.00390.000/2021 e 04.00392.000/2021, conforme informação encaminhada por meio do Of. 265/SPPD/PGM/2021.

Neste sentido, esta Controladoria continuará com os trabalhos de acompanhamento até ocorrer a conclusão dos procedimentos administrativos instaurados.

**Processo nº 02025/20 - TCE-RO**



Ref.: DM nº 150/2020/GCFCS/TCE-RO e DM nº 0205/2020/GCFCSTCE-RO

Objeto: Possível ocorrência de irregularidades ocorridas no Concurso Público no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho no ano de 2017, referente ao Processo nº 07.03879-000/2017.

Processo autuado na CGM: nº 03.00094-00/2020

Em continuidade das informações anteriormente prestadas no Relatório de prestação de Contas - exercício 2020, informamos:

O processo nº 07.03879/2017 foi analisado pela Procuradoria Geral do Município em 26/01/2021 consoante Parecer n. 05/GAB/PGM/2021, cujo teor, em síntese, manifestou no sentido de que não há conflito entre Cláusulas 3.2 e 7.1 do Contrato n. 006/PGM/2019, eis que são complementares, estando os pagamentos devidos à CONTRATADA limitados a sua proposta.

Por conseguinte, os autos foram analisados por servidor da Controladoria Geral que, considerando as seguintes questões, quais sejam:

- a) a existência de pareceres anteriores emitidos pelo Órgão de Controle Interno os quais suscitavam dúvidas quanto aos critérios aplicados na seleção.
- b) a existência de processo administrativo de responsabilização n. 03.00139-00/2019 em curso.
- c) a tramitação do processo 2025/20/TCE-RO; orientou o sobrestamento do processo n. 07.03879-00/2017 – Concurso Público, até a conclusão do PAR 03.00139-00/2019.

A Secretaria Municipal de Administração foi cientificada da manifestação da CGM, por meio do Ofício. 126/2021/GAB/CGM. Ulteriormente, sobreveio em 02/03/21 pedido da Empresa IBADE de remessa dos autos à PGM a fim de emissão de novo Parecer substitutivo, o qual foi atendido.



Por sua vez, a Procuradoria Geral, em nova análise concluiu que os valores recebidos a título de “taxa de inscrição” são recursos públicos e, o pagamento deveria ocorrer conforme previsão contratual, o que significava dizer que a variação não ensejaria pagamento superior ao contratado e apresentado na proposta.

Posto isto, em 31/05/21 encaminhamos os autos à SEMAD para medidas pertinentes a matéria.

No que se refere ao PAR nº 03.00139-000/2019, os autos foram analisados pela Procuradoria Geral do Município, sendo devolvido a CGM em 31/05/21, contendo despacho cujo conteúdo indica a realização de atos visando o saneamento procedimental necessários ao aperfeiçoamento e posterior finalização do PAR, quais sejam: renovação do prazo do art. 3º do Decreto nº 16.322, de 05/11/2019; observância do possível aditamento do art. 1º do Decreto 16.322/19, relativo ao rol de empresas que teriam suas condutas apuradas no processo de responsabilização.; e, caso ocorresse o aditamento do art. 1º do Decreto 16.322/19, com a inclusão de uma nova pessoa jurídica, deveria, obrigatoriamente, observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Em atendimento ao exarado pela Procuradoria Geral, em 07/07/2021 foi republicado o Decreto nº 17.381, de 28 de junho de 2021, saneando o Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica n. 03.00139-00/2019 e renovando o prazo estabelecido no Decreto n. 16.322-A/2019 que instaurou o procedimento, além de designar servidores para compor Comissão Processante. Assim, conforme art. 2º do referido Decreto, substituiu-se o Presidente da Comissão designada no Decreto 16.322-A pelo servidor Nilson Moraes de Lima.

Ulteriormente, em 16/12/21, foi publicado o Decreto n.17.837, de 15/12/21, prorrogando por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no Decreto nº 17.381 para fins de conclusão dos trabalhos de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica.



Por conseguinte, esclarecemos que a Comissão Processante já apresentou Relatório Final, cujo teor foi dado ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio do Ofício n. 205/2022/CGM, datado de 14/03/22, e, por fim, encontra-se em fase de apresentação de defesa e alegações finais.

**Processo nº 00815/20/TCE-RO**

Ref.: DM n. 0064/2020/GCFCS/TCE-RO

Objeto: Supostas irregularidades ocorridas no Instituto de Previdência do Município de Porto Velho – IPAM.

Processo autuado na CGM: nº 03.00005-00/2021

Em atenção a DM n. 0064/2020/GCFCS/TCE-RO, referente ao processo nº 00815/20/TCE, encaminhamos o Ofício nº 388/2020/ASTEC/GAB/CGM ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho - IPAM, recebido por e-mail em 15/05/2020, solicitando quais as medidas estavam sendo adotadas para o cumprimento das determinações constantes da DM 64/2020/GCFCS.

Ato contínuo, cientificamos a Secretaria Geral de Governo sobre o Procedimento Apuratório Preliminar (Proc. 00815/20/TCE-RO) e, na ocasião, solicitamos que aquele órgão deliberasse ações no sentido de atender ao item IV da Decisão cujo teor versava sobre a necessidade de elaboração de um plano estratégico, a forma de ocupação dos cargos em comissão, bem como a metodologia de recuperação de créditos e de cobranças de devedores.

Após reiteradas solicitações, adveio ao conhecimento da Controladoria Geral, por meio do Ofício nº 84/CONTROLADORIA/PRESIDÊNCIA, recebido por e-mail em 03/03/2021, as medidas que estavam sendo implementadas naquele IPAM.



Em síntese, informou que, quanto ao item II da Decisão, a disponibilização das despesas da assistência vinham sendo publicadas no Portal da Transparência do Instituto. Quanto ao item IV da Decisão, informou, no que se refere ao:

a) Plano estratégico: estava em curso os processos n. 2018.50.900179PA e 04.00458-00/2019, haja vista que as recomendações emitidas pelo Conselho Municipal de Previdência, no sentido de que antes da realização de concurso público, deveria ocorrer a reestruturação através da aprovação de Projeto de Lei Complementar;

b) metodologia de recuperação de créditos (o instituto realizou um trabalho de compor uma lista com todos os débitos e que a Assistência à Saúde estava tendo um grande retorno dos valores restituídos). Esclareceu que as informações seriam demonstradas em tópico específico no Relatório de Prestação de Contas referente ao ano de 2020, o que, de fato, fora apresentado consoante observa-se no bojo do processo nº 1095/2021-TCERO - prestação de contas anual do IPAM (as informações referentes a DM 64/2020/GCFCS estão contidas no item 5.2 do Relatório Anual de Controle Interno – Exercício 2020).

Registre-se que na data de 14/03/22 foi publicado a Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, e dá outras providências.

Por oportuno, haja vista que o IPAM encaminhou no referido relatório anual do exercício de 2020 manifestação quanto aos itens determinados.

Considerando que, consoante a Lei Complementar nº 767, de 14 de junho de 2019, a Controladoria Geral do Município - CGM é o Órgão Central de Controle



Interno da Prefeitura Municipal de Porto Velho, **e nas indiretas será o órgão instituído na respectiva estrutura administrativa.**

Considerando que este Órgão de Controle Interno realizou as notificações necessárias para atender a determinação, solicitamos considerar cumprido o atendimento da determinação exarada a esta Controladoria Geral.

**Processo nº 2676/2019/TCE-RO**

Ref.: DM n. 0179/2019/GCFCS/TCE-RO

Objeto: Possíveis irregularidades na frequência das servidoras municipais Valdelúcia Canuto da Silva, Maria Antonieta Nascimento e Maria de Jesus Neves dos Santos, lotadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Encantos do Mutum, no Distrito de Mutum Paraná.

Processo autuado na CGM: nº 03.00132.000/2019

Em síntese, trata-se de determinação do Tribunal de Contas ao Órgão de Controle Interno no sentido de que acompanhe o Processo administrativo nº 09.00491-00/2019, instaurado para apuração dos fatos noticiados acerca de possíveis irregularidades nas frequências das servidoras Valdelúcia Canuto da Silva, Maria Antonieta Nascimento e Maria de Jesus Neves dos Santos, lotadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Encantos do Mutum, no Distrito de Mutum Paraná.

Em cumprimento a Decisão, este Órgão de Controle Interno realizou o acompanhamento dos atos e apuração realizada no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, a qual possui competência para instauração de procedimentos disciplinares.

Por oportuno, em 21/06/20, a PGM informou que em verificação das frequências das servidoras Maria Antonieta Nascimento e Maria de Jesus Neves dos



Santos não foram encontrados irregularidades anormais e que houve rescisão de contrato da servidora Maria de Jesus Neves dos Santos. Em relação a servidora Valdelúcia Canuto da Silva, informou que havia irregularidade passiva de apuração e, por esta razão, fora aberto o processo administrativo disciplinar n. 04.0022/CD/PGM/2020. Todavia, teria sido sobrestado em razão da pandemia e previsto sua reabertura em agosto de 2020.

Instado a se manifestar, na data de 25/02/2021, a PGM informou que os trabalhos da comissão tinham sido concluídos e que estariam em fase de julgamento (Ofício nº 38/SPPD/PGM/2021, datado de 25/02/2021). Posteriormente, em 16/08/21, recebemos informações da Procuradoria-Geral, por meio do Ofício nº 201/SPPD/PGM/2021, contendo o Relatório final da Comissão, datado de 14/12/20, opinando pela absolvição e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos n. 04.0022/CD/PGM/2020. Por conseguinte, na data de 25/08/21 foi publicado na imprensa oficial do Município o Relatório de julgamento do processo de PAD em nome da servidora Valdelúcia Canuto da Silva, concluindo pela Absolvição da servidora.

#### **Processo nº 1016/2019/TCE-RO**

Ref.: Acórdão APL-TC 0303/20

Objeto: Fiscalização e a execução dos planos de ação elaborados para a melhoria da prestação dos serviços de saúde na atenção básica da saúde em suas regiões.

Processo autuado na CGM: nº 03.00001-00/2021

Visando o acompanhamento e monitoramento quanto ao atendimento do Acórdão APL-TC 0303/20, referente ao processo 1016/2019/TCE-RO, este Órgão de Controle Interno instaurou a Portaria nº 08/CGM/2021, de 15 de janeiro de 2021, publicada no DOM 2883, em 18/01/2021.



Em atendimento, esta Controladoria realizou o acompanhamento e avaliação dos Relatórios de Gestão, sendo emitidos 03 (três) relatórios no decorrer do ano de 2021.

Em derradeiro relatório (Relatório de Monitoramento da Atenção Básica nº 003/CGM/2021, referente ao 3º Quadrimestre de 2020) foram consignadas as seguintes conclusões:

- I. Com relação às ações de planejamento, ficou evidenciada a carência de articulação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, uma vez que alguns objetivos e metas não foram alcançados por falta de orçamento ou de pessoal.
- II. No que se refere à gestão de pessoas, foi constatada no município, a ausência de planejamento e de diagnóstico sobre as necessidades de alocação dos profissionais da Atenção Básica, assim como, das ações necessárias para mantê-los vinculados a esse nível de atenção. Demonstrou-se, igualmente, a importância de se qualificar a articulação entre a gestão municipal, com a finalidade de se identificar necessidades de formação e capacitação para a promoção da Educação Permanente em Saúde, uma vez que a qualidade na Atenção Primária perpassa a necessidade de uma mão de obra qualificada.
- III. As Unidades Básicas de Saúde desempenham um papel central na garantia da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção e da humanização do atendimento em saúde. Dotá-las com infraestrutura compatível com as exigências legais é um desafio a ser enfrentado para que se propicie resolutividade aos atendimentos e condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde.



- IV. No que se refere ao monitoramento e à avaliação, foi verificada a necessidade de promoção de ações por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de institucionalizar a cultura de acompanhamento, além de propiciar capacitação, desenvolvimento de recursos humanos e infraestrutura adequada para a realização desses procedimentos.
- V. O elevado nível de complexidade do Sistema Único de Saúde, definido pelo sistema constitucional-legal demanda que robustos sistemas de informação estejam em pleno funcionamento, principalmente os dotados de recursos de tecnologia da informação (informatizados) e os que permitam acesso de dados entre as organizações (sistema de controle), no sentido de que respostas imediatas sejam dadas às mais variadas demandas, sejam as afetas ao planejamento, sejam as relacionadas à operacionalização das ações e serviços públicos de saúde.
- VI. A não utilização de sistemas informatizados pelos atores responsáveis pela gestão do SUS levam, por exemplo, aos riscos de:
- Enfraquecimento do funcionamento do SUS no formato de redes de atenção à saúde, porquanto reforça sua fragmentação;
  - Ocorrência de processos intempestivos;
  - Possibilidade de extravio de documentos sem que haja uma fonte adequada de reposição;
  - Planejamento da saúde vulnerável, realizado com base em informações incompletas ou sem base em informações históricas.



- VII. Ficou evidenciado que a análise de tecnologias disponíveis na administração pública deve ser realizada pela gestão do SUS antes da definição da incorporação de uma tecnologia para determinada finalidade.

Registre-se que as conclusões evidenciadas no monitoramento foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde no intuito de contribuir para a melhoria do desempenho da Política de Atenção Básica no âmbito do Município de Porto Velho.

Posto isto, observa-se o cumprimento do Acórdão APL-TC 0303/20, referente ao processo 1016/2019/TCE-RO.

**Processo nº 02594/2017/TCE-RO**

Ref.: APL-TC 00217/20

Objeto: Monitoramento do serviço de Transporte Escolar, ocorrido no âmbito do Poder Executivo Municipal de Porto Velho

Processo autuado na CGM: nº 03.00052-000/20

Trata-se de monitoramento do serviço de Transporte Escolar, ocorrido no âmbito do Poder Executivo Municipal de Porto Velho, cuja fiscalização inicial (auditoria) fora realizada nos autos do processo nº 04120/16, de relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, com objetivo de averiguar as determinações e recomendações contidas no Acórdão APL-TC 00270/2017.

Posteriormente, foi proferida a Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 0018/2019, de 25.02.19, a qual deu conhecimento ao Gestor Municipal e ao Controlador Geral acerca do resultado da análise preliminar, determinando a adoção de providências para regularização dos serviços de transporte escolar.



No exercício de 2020 foi expedida a Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC0006/2020, de 22.01.20, com a finalidade de oficiar ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Controlador Geral para apresentarem informações referentes à utilização do Aplicativo Ir e Vir disponibilizado pela Associação Rondoniense dos Municípios – AROM.

E mais recentemente foi expedida a Decisão Monocrática DM nº 0001/2021/GCFCS/TCE-RO, de 11.01.21, que concedeu quitação da multa aplicada ao Exmo. Sr. Prefeito e sobrestou os autos (nº 02594/2017/TCE-RO), no Departamento do Pleno, para acompanhamento dos itens V e VI do Acórdão APL-TC 00217/20, os quais tratam, respectivamente, do envio do Plano de Ação e de fundamentadas justificativas quanto a não-adoção e/ou execução de medidas alternativas em relação a quaisquer das recomendações expedidas.

Vale ressaltar que em 26.08.20 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 001/2020 relativo ao transporte escolar, cumprimento de calendário escolar, atendimento dos objetivos de ensino aprendizagem e reparação de danos coletivos, tendo como compromitente o MP-RO, por meio da 17ª e 18ª Promotoria de Justiça da Capital e como compromissários o Município de Porto Velho, a SEMED, a SEMAGRIC, a PGM e a CGM, cujo acompanhamento também está sendo efetuado pelo processo em epígrafe (nº 03.000052/2020).

Pois bem. Feitas as considerações iniciais, e tendo em vista o Manual de orientação das Prestações de Contas Anuais - 3ª Edição referente ao exercício 2021, dividimos o relatório nos seguintes tópicos: descrição da determinação/recomendação; resultado da avaliação; e, resumo das ações/providências adotadas pela administração.

**1) Descrição da determinação/recomendação (Acórdão APL-TC 00217/20):**



I – Considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº APL-TC 00270/17, proferido nos autos do Processo nº 4120/16, de responsabilidade do senhor Hildon de Lima Chaves, Prefeito Municipal, CPF nº 476.518.224-04, as quais foram impostas em razão da auditoria de conformidade, realizada no sistema de transporte escolar do Município de Porto Velho, visando a melhoria do serviço ofertado, conforme Relatórios Técnicos que constam nos autos da auditoria (4120/16) e deste monitoramento (2594/17), em razão de ausência de cumprimento das seguintes determinações:

**4.1.3.** Institua, no prazo de 90 dias contados da notificação, controle individualizado, por empresa, por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização de todos os veículos/embarcações do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: Dados da empresa; dados do veículo/embarcação; Comprovante atualizado de certificado de inspeção semestral do DETRAN; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências, em atendimento à Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II (Controles Internos adequados) - Relatório de Auditoria (ID 389681 – Processo 4120/16);

**4.1.4.** institua, no prazo de 90 dias contados da notificação, controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas por empresa e com indicação da unidade escolar que permitam a realização do acompanhamento, fiscalização e atualização acerca das informações e dados dos condutores e monitores do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: Unidade Escolar; Dados da empresa; cópia dos documentos pessoais; dados pessoais; Documentação que comprove vínculo com a empresa contratada; Certificado que comprove aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN (Condutores dos Veículos); Certidão negativa do DETRAN atualizada que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses. (Condutores dos Veículos); Certidão negativa (atualizada/validade) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências, em atendimento à Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II (Controles internos adequados) - Relatório de Auditoria (ID 389681 – Processo 4120/16);

**4.1.5.** Apresente, no prazo de 180 dias contados da notificação, projeto de lei ao Legislativo com a finalidade de regulamentar as diretrizes do atendimento da demanda e oferta do transporte escolar, contendo no mínimo as seguintes situações: idade máxima e requisitos do transporte escolar, faixa etária e requisitos para atendimentos dos alunos, quantidade horas máxima permitida entre o deslocamento da retirada do aluno e a escolar, pontos de retirada dos alunos (requisitos e quantidade máxima de quilômetros entre a residência e o ponto de retirada do aluno), em atendimento à Decisão Normativa nº



02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II (Controles Internos adequados) - Relatório de Auditoria (ID 389681 – Processo 4120/16);

**4.1.6.** Adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, providências com vistas a incluir nos editais de contratação do serviço de transporte escolar os requisitos, de forma detalhada, dos condutores e monitores do transporte escolar, conforme as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), art. 138, I, II, IV e V; art. 139; art. 145, IV; art. 329; e Resolução CONTRAN n.º168-04 e 205-06 - Relatório de Auditoria (ID 389681 – Processo 4120/16);

**4.1.7.** Adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, providências com vistas a notificar as empresas contratadas para que (a) regularizem a situação identificada (substituição/manutenção) da frota que não atende aos critérios definidos no contrato/legislação, em atenção aos artigos 105, II; 136, incisos I, II, III, IV e V; 137; e 139 do Código de Trânsito Brasileiro; (b) mantenha atualizados os veículos, condutores e monitores junto à Administração; (c) mantenha nos veículos e embarcações o itinerário a ser realizado e relação atualizada de cada aluno transportado, contendo no mínimo: nome, data de nascimento, telefone, nome dos responsáveis e endereço; e (d) mantenha a identificação por meio de uniforme e crachá dos condutores e monitores na prestação de serviço do transporte escolar - Relatório de Auditoria (ID 389681 – Processo 4120/16);

**4.1.8.** Institua, no prazo de 180 dias contados da notificação, rotinas de controle com a finalidade de assegurar a regularidades dos veículos e embarcações quanto requisitos de higienização, conservação e segurança, em especial, a autorização para realização do transporte escolar dos órgãos competentes - Relatório de Auditoria (ID 389681 – Processo 4120/16);

**4.1.9.** Adote, no prazo de 90 dias contados da notificação, providências com vistas à identificação e adequação da quantidade de alunos por itinerário dentro da capacidade máxima permitida do transporte, em atenção ao disposto no Art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro - Relatório de Auditoria (ID 389681 – Processo 4120/16);

**4.1.10.** Elabore e expeça, no prazo de 90 dias contados da notificação, orientação a todas as unidades de ensino atendidas pelo transporte escolar municipal, proibindo a carona nos veículos escolares, exceto professores e servidores da escola, desde que, neste caso, haja autorização legal e assento vago disponível, e afixe cópia do documento no interior dos veículos - Relatório de Auditoria (ID 389681 – Processo 4120/16);

**E as recomendações que foram elevadas a determinações, conforme item I do Acórdão APL-TC 00270/17 referente ao Processo 4120/16:**

**4.2.1.** Estabeleça nas próximas contratações de embarcações para o transporte escolar a obrigatoriedade da grade lateral protetora visando aumentar o nível de segurança dos alunos transportados - Relatório de Auditoria (ID 389681 – Processo 4120/16);

**4.2.2.** Realize estudos quanto à necessidade de monitores na execução dos itinerários fluviais do transporte escolar, em especial, aos alunos da faixa etária entre 04 e 07 anos - Relatório de Auditoria (ID 389681 – Processo 4120/16);

**4.2.3.** Articule-se com os órgãos responsáveis pelo sistema de fiscalização do trânsito no sentido de intensificar as operações de fiscalização nos veículos e embarcações do transporte escolar - Relatório de Auditoria (ID 389681 – Processo 4120/16);

**4.2.4.** Articule-se com os órgãos responsáveis pela manutenção dos itinerários percorrido pelo transporte escolar com a finalidade de melhorar as condições dos percursos e reduzir o tempo gasto dentro do transporte escolar - Relatório de Auditoria (ID 389681 – Processo 4120/16);

**4.2.5.** Adquira/implante sistema (software) para auxiliar no gerenciamento do serviço de transporte escolar, em especial, quanto ao acompanhamento dos



transportes escolar por meio de sistema de monitoramento de GPS (identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite) - Relatório de Auditoria (ID 389681 – Processo 4120/16);

**4.2.7.** Promova campanhas de orientação sobre regras de segurança no trânsito destinada aos alunos - Relatório de Auditoria (ID 389681 – Processo 4120/16);

**II** - Multar em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o Senhor Hildon de Lima Chaves – Prefeito Municipal, CPF n. 476.518.224-04, com fundamento no artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual n° 154/96, uma vez que não atendeu integralmente as determinações e recomendações exaradas desta Corte de Contas contidas no Acórdão APL-TC 00270/17;

**III** - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que Hildon de Lima Chaves – Prefeito Municipal, CPF n. 476.518.224-04, recolha o valor da multa consignada no item II retro, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TC (conta corrente n. 8358-5, agência n. 2757-X do Banco do Brasil), nos termos dos artigos 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno c/c o artigo 3°, III, da Lei Complementar n° 194/97;

**IV** - Autorizar desde já que, transitado em julgado, sem que ocorra o recolhimento da multa consignada no item II retro, seja iniciada a cobrança, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar Estadual n. 154/96 c/c o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

**V** – Determinar ao Senhor Hildon de Lima Chaves, Prefeito Municipal, CPF n° 476.518.224-04, e ao Senhor Márcio Antônio Félix Ribeiro - Secretário Municipal de Educação, CPF n° 289.643.222-15, ou a quem os substituam na forma prevista em lei, para que apresentem perante este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação das sanções legais, Plano de Ação para cumprimento das determinações e das recomendações indicados no Relatório de Auditoria de Monitoramento (ID=898478 – Processo n° 2594/17), o qual está disponível no site do TCE, na aba “consulta processual” (<https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), devendo também consultar o Processo n. 4120/16, que trata da Auditoria de Conformidade de Transporte Escolar Municipal;

**VI** – Determinar ao Senhor Hildon de Lima Chaves, Prefeito Municipal, CPF n° 476.518.224-04, e ao Senhor Márcio Antônio Félix Ribeiro - Secretário Municipal de Educação, CPF n° 289.643.222-15, ou a quem os substituam na forma prevista em lei, para que apresentem, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, fundamentadas justificativas quanto à não-adoção e/ou execução de medidas alternativas em relação a quaisquer das recomendações enumeradas nos Relatórios Técnicos (ID= 389681 – Processo n° 4120/16 e 898478 – Processo n° 2594/17), se for este o caso;

**VII** – Determinar à Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz – Controladora-Geral Municipal, CPF n° 747.265.369-15, ou quem vier a substituí-la, que desenvolva ações de controle com vista a avaliar a efetividade dos serviços de transporte escolar prestados tanto pela frota própria quanto terceirizada, bem como promova a implantação das diretrizes previstas na Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, cujos resultados deverão constar do relatório quadrimestral;

**VIII** – Determinar à Secretaria de Controle Externo que disponibilize servidor, preferencialmente integrante da Comissão de Auditoria, para auxiliar a administração pública quanto ao cumprimento das determinações e recomendações, na hipótese de sobrevir dúvida ou questionamento sobre a matéria;

**IX** - Dar ciência deste acórdão aos responsáveis, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;

**X** – Intimar, via ofício, o Senhor Hildon de Lima Chaves, Prefeito Municipal, CPF n° 476.518.224-04, e o Senhor Márcio Antônio Félix Ribeiro - Secretário Municipal de Educação, CPF n° 289.643.222-15, a Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz – Controladora-Geral Municipal, CPF n° 747.265.369-15, acerca do teor deste acórdão,



informando-os da disponibilidade no sítio eletrônico desta Corte de Contas em [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

**XI** – Intimar o Ministério Público de Contas, acerca do teor do acórdão;

**XII** – Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento deste acórdão, após archive-se;

**XIII** – Publique-se este acórdão.

## **Resultado da Avaliação**

Para referido item utilizamos a classificação recomendada no mencionado Manual de Orientações, qual seja: atendida, em andamento ou não atendida. Tendo sido acrescentada a essa especificação o termo “NÃO SE APLICA” quando se tratar de determinação destinada à Corte de Contas.

Dessa maneira, segue a avaliação deste Órgão Central de Controle Interno:

- **Atendido:** Itens II, III e IV (conforme DM nº 0001/2021/GCFCS/TCE-RO, de 11.01.21);
- **Em andamento:** Itens I, V, VI e VII;
- **Não atendido:** -
- **Não se aplica:** Itens VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

## **Resumo das ações/providências adotadas pela administração**

Cabe salientar que foi remetido expediente a essa Corte de Contas solicitando a juntada ao processo nº 02594/17-TCE-RO do Ofício nº 914/2021/ASTEC/CGM, de 17.09.21, referente ao monitoramento do cumprimento do Acórdão APL-TC 00270/17 e APL-00217/20, de acordo com o Ofício nº 1067/ASTEC/CGM/2021, de 27.10.21 (ID 1118018).

Outrossim, passamos a descrever as ações deste Órgão Central de Controle Interno efetuadas no exercício de 2021, e que estão materializadas nos expedientes relacionados abaixo, sendo que para melhor compreensão foi dividido em dois tópicos a saber: monitoramento das determinações do TCE-RO e monitoramento do TAC, este último a título de conhecimento.



Monitoramento das determinações do TCE-RO

- Ofício nº 323/2021/ASTEC/CGM, de 26.04.21 (fl. 220/239), que encaminhou a análise, preliminar, das respostas e justificativas apresentadas pela SEMED com o objetivo de atender o Acórdão APL-TC-00217/20;
- Ofício nº 439/2021/ASTEC/GAB/CGM, de 25.05.21 (fl. 259/260), que reiterou à SEMED os termos do Ofício nº 323/2021/ASTEC/CGM, de 26.04.21, vez que não houve apresentação de pronunciamento ou justificativa;
- Ofício nº 604/2021/ASTEC/CGM, de 30.06.21 (fl. 349/378), que encaminhou o segundo monitoramento das novas respostas e justificativas apresentadas pela SEMED visando atender o Acórdão APL-TC-00217/20;
- Despacho de 18.08.21 (fls. 480/481), referente ao pedido da SEMED de dilação do prazo para envio de informações;
- Ofício nº 813/2021/ASTEC/CGM, de 23.08.21 (fls. 484) à SEMED, respondendo o Ofício nº 2228/21 – ASTEC/GAB/SEMED, de 27.07.21 (fls. 418), o qual recomendou a prestação de informações atualizadas sobre o transporte escolar ao TCE-RO e envio de cópia da documentação para conhecimento desta CGM;
- Ofício nº 914/2021/ASTEC/CGM, de 17.09.21 (fls. 497/498) ao TCE-RO, informando as providências adotadas pela CGM em monitoramento ao Acórdão APL-TC 00270/17 e APL-TC 00217/20;
- Ofício nº 935/2021/ASTEC/CGM, de 23.09.21 (fls. 508) ao TCE-RO, complementando as providências adotadas pela CGM em monitoramento ao Acórdão APL-TC 00270/17 e APL-TC 00217/20;
- Ofício nº 1067/ASTEC/CGM/2021, de 27.10.21 (fls. 536) ao TCE-RO, solicitando a juntada do Ofício nº 914/2021/ASTEC/CGM, de 17.09.21 ao Processo nº 02594/17-TCE-RO.



Além das atividades de monitoramento anteriormente citadas, esta CGM, realiza o acompanhamento das publicações oficiais da administração municipal atinente à demanda e da tramitação do processo nº 02594/2017 nessa Corte de Contas Estadual.

E, mais recentemente, em atendimento ao Item VII do Acórdão APL-TC-00217/20, que versa sobre o desenvolvimento de ações de controle com vista a avaliar a efetividade dos serviços de transporte escolar, a Controladoria priorizou mais uma atividade para ser executada neste exercício de 2022.

Portanto, trata-se da realização de auditoria de avaliação dos programas de governo tendo sido selecionada a ação “Transporte Escolar”, conforme Plano Anual de Atividade de Controle Interno – PAACI, aprovado pela Portaria nº 05/GAB/CGM/2022, de 1º.02.22, publicada no DOMER nº 3149, de 02.02.22.

#### Monitoramento do TAC:

- Ofício nº 481/2021/ASTEC/GAB/CGM, de 02.06.21 (fl. 299/300; 269/296), que enviou à SEMED o exame das respostas e justificativas apresentadas com a finalidade de cumprir os compromissos avençados no TAC nº 001/2020;
- Ofício nº 482/2021/ASTEC/GAB/CGM, de 02.06.21 (fl. 301), que solicitou à SEMAGRIC manifestação quanto ao cumprimento dos compromissos firmados no TAC nº 001/2020 sob sua responsabilidade;
- Ofício nº 485/2021/ASTEC/GAB/CGM, de 02.06.21 (fl. 302/303), que requisitou à PGM pronunciamento referente ao cumprimento dos compromissos ajustados no TAC nº 001/2020, sob sua competência;



- Ofício nº 488/GCG-2021/CGM, de 07.06.21 (fl. 307), que solicitou à SEMED cópias digitalizadas de processos de despesas com o serviço de transporte escolar;
- Ofício nº 538/2021/ASTEC/GAB/CGM, de 17.07.21 (fl. 539/540), que reiterou à SEMED os termos do Ofício nº 481/2021/ASTEC/GAB/CGM, de 02.06.21;
- Ofício nº 557/CGM/2021, de 21.06.21 (fl. 309/312), que reiterou à SGG os termos do Ofício nº 995/GCG/CGM/2020 (fl. 248/258), o qual encaminhou à SGG minutas de decreto dispendo sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização;
- Ofício nº 575/GAB/CGM/2021, de 24.06.21 (fl. 308), que reiterou à SEMED os termos do Ofício nº 488/GCG-2021/CGM, de 07.06.21;
- Ofício nº 605/CGM/2021, de 30.06.21 (fl. 318/321), que enviou à SGG minutas de decreto sobre instauração de sindicância relativa à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas;
- Ofício nº 592/2021/ASTEC/GAB/CGM (fl. 405), de 1º.07.21, que reiterou à PGM os termos do Ofício nº 485/2021/ASTEC/GAB/CGM, de 02.06.21, o qual solicitou à PGM pronunciamento referente ao cumprimento dos compromissos ajustados no TAC nº 001/2020 sob sua responsabilidade;
- Ofício nº 653/2021/ASTEC/GAB/CGM (fl. 409/411), de 14.07.21, que solicitou à SEMAGRIC pronunciamento quanto às divergências contidas entre o “Relatório de Inspeção das Rotas do Transporte Escolar” da SEMED e o “Relatório Semestral/2021 de Estradas Vicinais” da SEMAGRIC;
- Ofício nº 592/2021/ASTEC/GAB/CGM, de 1º.07.21 (fls. 348) à PGM, reiterando o Ofício nº 485/21/ASTEC/GAB/CGM (fls. 302), que solicitou informar a proposição de ações judiciais em desfavor das empresas prestadoras do serviço de transporte escolar;



- Ofício nº 653/2021/ASTEC/GAB/CGM, de 14.07.21 (fls. 415) à SEMAGRIC com cópia à SGG, solicitando manifestação ante as divergências de informações contidas no Relatório de Inspeção das Rotas do Transporte Escolar das Estradas Vicinais/SEMED e no Relatório Semestral de 2021 de Estradas Vicinais/SEMAGRIC;
- Ofício nº 1.010/2021/ASTEC/CGM, de 08.10.21 (fls. 524) à SEMED, solicitando o relatório encaminhado ao MP-RO referente ao TAC nº 001/2020;
- Despacho de 11.11.21 (fls. 567/568), referente à informação da necessidade de serviços de recuperação e manutenção das linhas, ramais e pontes de acesso ao transporte escolar, conforme Ofício nº 3636/ASTEC/GAB/SEMED, de 22.10.21;
- Ofício nº 1146/2021/ASTEC/CGM, de 22.11.21 (fls. 569) à SEMAGRIC, solicitando informações relativas a manutenção preventiva e corretiva das estradas vicinais, pontes e vias de acesso às escolas rurais;
- Ofício nº 1147/2021/ASTEC/CGM, de 19.11.21 (fls. 570) à SEMED, respondendo o Ofício nº 3636/ASTEC/GAB/SEMED, de 22.10.21, o qual solicitou relatório com informações atualizadas da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar e quadro das necessidades prioritárias de serviços de reparos nas linhas e rotas do transporte escolar;

E, já neste exercício, foi expedido o Ofício nº 23/2022/ASTEC/CGM, de 12.01.22 (fls. 596) à SEMAGRIC, reiterando o Ofício nº 1146/2021/ASTEC/CGM, alínea “a” e requerendo informar se a SEMED elencou os pontos prioritários para manutenção da trafegabilidade das estradas vicinais do transporte escolar;

Por conseguinte, elencadas as ações adotadas por este Órgão Central de Controle Interno que fundamentam que as determinações estão em atendimento,



renovamos o compromisso de monitorar o presente objeto até o completo atendimento das recomendações e determinações dessa Corte de Contas Estadual.

**Processo nº 00993/2020/TCE-RO**

Ref.: Acórdão APL-TC 00284/21

Objeto: Inspeção Especial referente as ações de publicidade e transparência dos processos de contratação direta afetos ao combate da pandemia do Covid-19, por parte do Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Saúde

Processo autuado na CGM: nº 03.00093.000/2020

Por meio do Ofício n. 0813/2020-DP-SPJ, esta Controladoria Geral foi cientificada da DM n. 0062/2020-GCFCS/TCE-RO, que trata de Ações de publicidade e transparência dos processos de contratação direta afetos ao combate COVID-19 por parte do Poder Executivo do Município de Porto Velho e da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho. Na Decisão, foram consignadas a determinação abaixo:

Determinar que Controladoria Geral do Município de Porto Velho, na pessoa da senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz, (CPF nº 747.265.369-15), ou quem venha substituí-la, que atente para o alerta registrado no item 4.3, subitens “a” e “b” - Conclusão, do Relatório Técnico (ID=880551); fixando-lhe, considerando o cenário atual decorrente da propagação da Covid-19, o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovação a esta Corte de Contas das medidas adotadas visando à adequação do Portal às normas e legislação afetas à matéria, acompanhadas, caso entendam necessário, de razões de justificativas e documentação de suporte;

Em cumprimento a Determinação, realizamos os trabalhos de acompanhamento, reforçando às unidades responsáveis pela necessidade de disponibilização de todas as informações relativas aos processos de contratação direta afetos ao combate da COVID-19.

No transcorrer do acompanhamento, encaminhamos ao Tribunal de Contas justificativas quanto as inconformidades apontadas na Decisão, conforme protocolos, a saber: 02620, 04242/20, 07052/20, 03285/21.



Por derradeiro, na data de 13/12/21 esta Controladoria Geral tomou ciência do Acórdão APL-TC 00284/21, que determina à Controladora Geral do Município de Porto Velho o acompanhamento quanto ao cumprimento da determinação constante do item II do acórdão, cujas informações deverão ser apresentadas no relatório junto à prestação de contas anual, do exercício de 2021. Por oportuno, o item II da Decisão determina o seguinte excerto:

II – Determinar ao Senhor Hildon de Lima Chaves - Prefeito Municipal de Porto Velho (CPF nº 476.518.224-04), e à Senhora Eliana Pasini - Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho (CPF nº 293.315.871-04), ou quem substituí-los que mantenham atualizadas as informações sobre os processos de despesas destinados ao enfrentamento do Covid-19 disponibilizadas no portal transparência da Prefeitura do Município de Porto Velho e na página eletrônica da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 131/2009, conhecida como Lei da Transparência, e na Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011);

Neste contexto, informamos que, em atendimento a determinação, este Órgão de Controle Interno prosseguirá com os trabalhos de acompanhamento da demanda, por intermédio do Departamento de Acompanhamento de Gestão e Transparência e respectiva divisão.

Outrossim, informamos que foi inserido no Plano anual de Atividade de Controle Interno – PAACI (Portaria n. 05/GAB/CGM/2022) a realização de Avaliação da qualidade dos dados e informações relativos ao Índice de Transparência da Covid-19 (ITC-19), sendo de iniciativa da organização da sociedade civil, Open Knowledge Brasil (OKBR), em atendimento ao disposto na Lei de Acesso à



Informação nº 12.527/2011, a qual preconiza a transparência de informações de interesse público, a teor do art. 8º.

**Processo nº 01438/2021/TCE-RO**

Ref.: Decisão Monocrática nº 167/2021/GCVCS

Objeto: Suposta omissão na Prestação de Serviços por parte da EMDUR

Processo autuado na CGM: nº 03.00083-00/2021

Por meio do Ofício nº 1976/2021-DP-SPJ, de 17 de setembro de 2021, a Corte de Contas encaminhou cópia da Decisão Monocrática nº 167/2021/GCVCS, exarada no processo nº 01438/2021/TCE-RO, referente ao Procedimento Apuratório Preliminar, acerca de documentação intitulada de Denúncia, formulada pelo Senhor Jader Chaplin Bernardo de Oliveira (CPF: 813.988.752-87), consoante possível omissão na prestação de serviços de iluminação pública por parte da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Na aludida decisão, o Tribunal de Contas determinou à Controladora Interna Municipal para que, dentro de sua competência, adotasse medidas que entender cabíveis quanto ao atendimento do pleito formulado pelo Senhor Jader Chaplin Bernardo de Oliveira (CPF: 813.988.752-87), concernente aos reparos na iluminação pública dos postes da Rua Jaguarão, no Bairro Cohab Floresta, fazendo constar tal informação no Relatório Anual de Gestão, com as providências adotadas.

Para dar cumprimento a decisão, a SGG expediu o Ofício 2749/2021/ASTEC/SGG em 21/09/21 com destino a EMDUR e CGM, que dava ciência da decisão proferida pela Corte de Contas. Por conseguinte, este órgão de Controle Interno elaborou o Ofício 939/GAB/CGM/2021, informando à SGG que a CGM não possui a competência de fiscalizar a EMDUR, haja vista que a mesma possui sua própria estrutura de Controle Interno, informando ainda que a EMDUR já fez um Ofício para atender a possível demanda.



A seu turno, em resposta, a EMDUR alegou que todas as denúncias foram atendidas e esclareceu que o prazo para o atendimento é de 20 dias, no entanto, por estar com baixo efetivo de servidores, tal prazo poderia ser ultrapassado.

Nada obstante, por meio do Ofício nº 1036/ASTEC/GAB/CGM/2021, esta Controladoria Geral encaminhou manifestação a essa Corte de Contas no sentido de que, conforme a Lei Complementar nº 767, de 14 de junho de 2019, a qual instituiu o Sistema de Controle Interno – SCI do Município de Porto Velho, a Controladoria Geral do Município – CGM – é o Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Porto Velho, sendo que, nos Entes da Administração Indireta, o sistema de controle interno seria realizado pelo Órgão instituído pela própria e respectiva estrutura administrativa. Por esta razão, sugerimos que em questões relacionadas aos órgãos da administração indireta, como é o caso da EMDUR, fossem encaminhadas diretamente aos entes, já que estes possuem sua estrutura própria de Controle Interno.

Assim, no que compete à CGM a determinação foi atendida e, por conseguinte, a demanda fora arquivada.

**Processo nº 02048/2021/TCE-RO**

Ref.: Decisão nº 0186/2021/GCFCS/TCE-RO

Objeto: Possíveis irregularidades no processo nº 10.00076-2020 - contratação de empresa especializada na pavimentação asfáltica

Processo autuado na CGM: nº 03.00109-00/2021

Em atenção ao Ofício nº 0519/2021-D2ª C-SPJ, de 29 de outubro de 2021, instaurou-se os presentes autos para acompanhamento do Processo nº 02048/2021-TCE-RO, que trata de possíveis irregularidades no processo nº 10.00076/2020, referente à contratação de empresa especializada na pavimentação asfáltica em vias



urbanas com drenagem em calçadas no município de Porto Velho, para atender os termos do Convênio nº 882840/2019, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Defesa.

No procedimento Apuratório Preliminar instaurado pelo Tribunal de Contas, Processo nº 2048/21, foi exarada a Decisão nº 0186/2021/GCFCS/TCE-RO determinou a esta Controladoria Geral o acompanhamento da execução do Convênio nº 88240/19 relativa a parcela de contrapartida dos recursos próprios, cuja certificação deverá ser informada em tópico específico da Prestação de Contas.

Deste modo, foi solicitado à SEMESC cópia do Processo nº 10.00076/20, que versa sobre a contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçadas no Município de Porto Velho, para atender os termos do Convênio nº 882840/2019.

Após consulta ao Portal da Transparência do Ministério da Defesa, verificou-se que o referido Convênio está na fase de execução, tendo vigência estabelecida de 30/09/2019 a 09/08/2023. Além disso, consta no Parecer nº 2143/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD, elaborado pela Fiscal de Convênios da Divisão de Execução Orçamentária e Análise Financeira do Ministério da Defesa, que o certame instaurado pelo Município de Porto Velho, Tomada de Preços nº 04/2021, foi submetido à análise da Divisão de Engenharia, que certificou, no Parecer nº 752/DIENG/DPCNG/SG-MD, de 30/09/2021, o correto enquadramento do objeto conveniado com o licitado, bem como os preços praticados pelo licitante vencedor com os de referência. Deste modo, a Fiscal de convênios considerou o certame licitatório apresentado aceito sob o viés financeiro.

Considerando que o referido convênio ainda está em fase de execução, a Controladoria Geral seguirá os trabalhos de monitoramento do referido caso.



**Processo nº 00991/2020/TCE-RO**

Ref.: D.M. nº 0061/2020-GCFCS/TCE-RO

Objeto: Inspeção Especial nas Unidades de Pronto Atendimento da Prefeitura de Porto Velho

Processo autuado na CGM: nº 03.00054-000/20

Refere-se ao acompanhamento da D.M. nº 0061/2020-GCFCS/TCE-RO, que trata da Inspeção Especial realizada nas UPAs da PMPV, tendo sido expedida a Portaria de designação nº 27/GAB/CGM, de 12.05.20, publicada no DOMER nº 2.714, de 19.05.20 e prorrogada por meio da Portaria nº 31/GAB/CGM, de 25.06.20, publicada no DOMER nº 2744, de 1º.07.20.

Em 26.05.20 a Corte de Contas emitiu a decisão, DM nº 0091/2020/GCFCS/TCE-RO, tendo sido imediatamente elaborado o Ofício nº 420/2020/ASTEC/CGM, de 27.05.20 à SEMUSA notificando-a da pertinente decisão e requerendo o atendimento das determinações não implementadas ou complementação da recomendação parcialmente implementada.

Ademais, o derradeiro andamento nessa Corte de Contas foi o julgamento pelo seu egrégio Plenário, na data de 03.12.21, tendo sido proferido o Acórdão APL-TC 00296/21, que determinou, *in verbis*:

**1) Descrição da determinação/recomendação:**

**I** – Considerar cumprido o escopo da presente Inspeção Especial, em face do cumprimento de percentual elevado das determinações contidas na Decisão Monocrática nº 0061/2020/GCFCS/TCE-RO (ID 880290), acerca das medidas preventivas e/ou ações de proteção da saúde adotadas nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs do Município de Porto Velho para enfrentamento da pandemia de Covid-19, de modo a



reduzir os riscos de propagação e garantir atenção integral aos pacientes infectados;

**II** – Determinar ao Senhor Hildon de Lima Chaves - Prefeito Municipal de Porto Velho (CPF nº 476.518.224-04), à Senhora Eliana Pasini - Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho (CPF nº 293.315.871-04), ou quem substituí-los que adotem medidas visando atender integralmente a determinação constante no subitem a.3 do item I da DM n. 0061/2020-GCFCS/TCERO, acerca da implantação de controle informatizado de estoque de material médico e equipamento de proteção individual utilizados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs da capital;

**III** - Determinar à Controladora-Geral do Município de Porto Velho, Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz (CPF nº 747.265.369-15), ou quem substituí-la, que acompanhe a implementação da recomendação relativa ao subitem “a.3” do item I da DM n. 0061/2020- GCFCS/TCE-RO, cujo resultado deverá ser encaminhado junto à prestação de contas anual, do exercício de 2021, que poderá, inclusive, ser aferido em futuras fiscalizações pela Secretaria Geral de Controle Externo, uma vez que questões relacionada ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 tem sido objeto de constantes ações de controle;

**IV** – Considerar inaplicável o subitem a.4 do item I da DM n. 0061/2020-GCFCS/TCE-RO, haja vista a mudança no contexto em que a recomendação foi exarada, em razão da expressiva tendência de redução no número de internações e óbitos em decorrência da covid-19 no Estado de Rondônia;

**V** - Determinar ao Departamento do Pleno que promova a adoção dos atos necessários à notificação dos responsáveis referidos nos itens II ao III supra quanto às determinações contidas em cada item, e dê ciência a Secretaria Geral de Controle Externo sobre a determinação do item III;



**VI** – Dar ciência, via Diário Eletrônico do TCE-RO, do teor do acórdão aos interessados; **VII** – Determinar ao Departamento do Pleno que, adotadas as medidas de praxe, sejam os autos arquivados.

## 2) **Resultado da Avaliação**

Para o mencionado tópico empregamos a classificação recomendada no Manual de orientação das Prestações de Contas Anuais - 3ª Edição referente ao exercício 2021, qual seja: atendida, em andamento ou não atendida. Tendo sido acrescentada a essa especificação o termo “NÃO SE APLICA” quando se tratar de determinação destinada à Corte de Contas.

Portanto, segue a avaliação deste Órgão Central de Controle Interno:

- **Atendido:** Item I;
- **Em andamento:** Itens II e III;
- **Não atendido:** -
- **Não se aplica:** Itens IV, V, VI e VII.

## 3) **Resumo das ações/providências adotadas pela administração**

A princípio, cabe salientar que esta Controladoria realizou o segundo monitoramento do objeto, materializado no Relatório nº 06/2020-ASTEC/CGM, de 20.08.20, devidamente encaminhado à SEMUSA e à SGG, por meio dos Ofícios nºs 688 e 689/2020-ASTEC/CGM, ambos de 31.08.20.

Nesse mencionado relatório o corpo técnico, com aquiescência da Controladora Geral, manifestou entendimento de que a SEMUSA havia apresentado aumento no percentual de atendimento das recomendações dessa Corte de Contas, porém como faltava implantar o controle informatizado de estoque de material médico e equipamento de proteção individual utilizados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs (subitem a.3 do item I da DM nº 0061/2020-GCFCS/TCERO), a



CGM precisava continuar o acompanhamento, até o atendimento integral das recomendações.

Ademais, naquele relatório a SEMUSA, para o atendimento da recomendação, se pronunciou que seria implantado o Sistema SISFARMA nas UPAs Ana Adelaide e José Adelino da Silva, vez que já estava instalado na UPA Zona Sul e UPA Zona Leste. E, para isso aguardava que a responsável pela implantação (CMTI, atual SMTI) efetuasse referido serviço.

Por sua vez, a CMTI afirmou que em razão da infraestrutura da PMPV se encontrar no limite, a solicitação da SEMUSA seria atendida após a conclusão do processo de aquisição referente à ampliação da infraestrutura hiperconvergente, sob o nº 02.00507/19.

Destarte, durante o exercício de 2021, a Controladoria realizou as seguintes ações:

- Ofício nº 022/2021-ASTEC/CGM, de 15.01.21 (fls. 117/118), solicitando à SEMUSA informações relativas à instalação e operacionalização do SISFARMA no almoxarifado das UPAs Ana Adelaide, José Adelino da Silva e Jaci-Paraná, vez que houve a conclusão do procedimento licitatório referente ao processo nº 02.00507/19, de ampliação da infraestrutura hiperconvergente da PMPV;
- Ofício nº 064/2021-ASTEC/CGM, de 04.02.21 (fls. 121/122), requerendo à SMTI/SGG manifestação técnica ante as alegações da SEMUSA de que o SISFARMA foi desenvolvido para ser usado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e que a utilização dele pelos almoxarifados das UPAs poderia acarretar erros nos registros contábeis e na programação, conforme Ofício nº 291/2021/GAB/SEMUSA, de 25.01.21 (fls. 120);



- Ofício nº 148/2021-ASTEC/CGM, de 22.02.21 (fls. 125/126), solicitando à SEMUSA, com a colaboração técnica da SMTI, que apresentasse Plano de Ação para atendimento da recomendação contendo, no mínimo, identificação do sistema informatizado escolhido; descrição das atividades; prazo de execução; e, responsável (nome, cargo e matrícula), já que em resposta à CGM a SMTI/SGG asseverou que o SISFARMA **não** faz controle de almoxarifado, sendo um simples dispensador de remédios, de acordo com o Ofício nº 72/DESI/SMTI/SGG, de 11.02.21 (fls. 124);
- Ofício nº 346/2021/ASTEC/CGM, de 03.05.21 (fls. 127/128), reiterando à SEMUSA os termos do Ofício nº 148/2021-ASTEC/CGM, de 22.02.21, acima especificado com cópia à SGG;
- Ofício nº 887/2021/ASTEC/CGM, de 14.09.21 (fls. 131/132), reiterando, novamente, à SEMUSA e com cópia à SGG, a solicitação do Ofício nº 346/2021/ASTEC/CGM, de 03.05.21;
- Despacho de 20.10.21 (fls. 134), referente ao pedido da SEMUSA de dilação do prazo para envio de informações à CGM, conforme Ofício nº 5291/ASTEC/GABINETE/SEMUSA, de 30.09.21 (fls. 133);
- Ofício nº 1063/2021/ASTEC/CGM, de 26.10.21 (fls. 135), concedendo à SEMUSA a dilação de prazo requerida para atendimento da requisição da CGM;

Por fim, a SEMUSA - em atendimento ao pedido da CGM para apresentação de Plano de Ação que vise o integral atendimento da determinação desse Tribunal de Contas Estadual – encaminhou o Ofício nº 5339/ASTEC/GABINETE/SEMUSA, de 25.10.21 (fls. 136/137), o qual em virtude da demanda de serviço aguarda análise por parte do corpo técnico da CGM.



Dessa maneira, o acompanhamento persistirá até que se atenda aos itens II e III do Acórdão APL-TC 00296/21, de 03.12.21.

**Processo nº 07022/2017/TCE-RO**  
Ref.: DM nº 0042/2021-GCBAA

Objeto: Suposta irregularidades relativa à prestação de plantões especiais pelo servidor Franc Fernandes Arruda, no âmbito do Hospital de Base dr. ARY PINHEIRO e no SAMU

Processo autuado na CGM: nº 03.00028-000/2021

O presente processo foi autuado em 16 de abril de 2021 em atenção ao Ofício 0270/2021-D1ªC-SPJ, processo nº 07022/2017, o qual trata-se de Tomada de Contas Especial, originada a partir da Representação, com pedido de tutela de urgência, formulada pelo Ministério Público de Contas, na qual notícia suposta irregularidades relativas à prestação de plantões especiais por servidor estadual Franc Fernandes Arruda. Consoante Decisão, a Controladoria Geral deve realizar o acompanhamento quanto a Instauração do processo administrativo a fim de verificar o efetivo descumprimento das cargas horárias pelo médico do quadro efetivo), bem como apresente as medidas adotadas pela Administração no Relatório de Prestação de Contas Anual.

Em cumprimento a Determinação informamos: Notificamos a SEMUSA para que procedesse a instauração de processo administrativo visando apurar o dano e obter o ressarcimento imediato e célere do patrimônio público.

Em resposta, por meio do Ofício n. 017/2021COORD-PGM/SAÚDE, a SEMUSA informou sobre a abertura do Processo Administrativo nº



08.00178.000/2021, tendo sido expedido notificação ao servidor para prestar os esclarecimentos devidos.

Posteriormente, na data de 30/08/21, recebemos manifestação da SEMUSA informando que a Comissão Sindicante da Subprocuradoria de Processo Disciplinar da PGM instaurou o Processo Administrativo nº 04.0052/CS/PGM/2021 para apurar suposta irregularidade de sobreposição de horários apresentadas no Processo nº 08.00178/2021. Nada obstante, os autos seriam sobrestados até o recebimento de documentos solicitados ao Governo Estadual.

**Processo nº 01821/18-TCE-RO**

Ref.: DM 0108/2021-GCBAA

Objeto: Suposta irregularidade relativa à prestação de plantões especiais por servidor no âmbito do hospital de pronto socorro João Paulo II e na Unidade de Saúde de Família Renato Medeiros – Servidora Luciana Serafim

Processo autuado na CGM: nº 03.00058-00/2021

Por intermédio do Ofício 0560/2021-D2<sup>a</sup>C-SPJ, de 27 de julho de 2021, a Controladoria foi cientificada da determinação proferida na DM 0108/2021-GCBAA, referente ao processo n. 01821/18/TCE-RO, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar suposta irregularidade relativa à prestação de Plantões especiais por servidor no âmbito do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II e Unidade de Saúde da Família Renato Medeiros. A determinação emitida foi no sentido de que a SEMUSA instaurasse processo administrativo para verificar o efetivo descumprimento das cargas horárias pela médica do quadro efetivo e, por conseguinte, a Controladoria Geral procedesse ao acompanhamento das medidas adotadas pela Administração, informando no relatório de prestação de contas anual.

Em cumprimento, fora formalizado o processo de n. 03.00058/2021 no âmbito da Controladoria Geral para acompanhamento da matéria. Em sequência,



cientificamos a SEMUSA para que instaurasse processo administrativo visando apurar o dano e obter o ressarcimento imediato e célere do patrimônio público.

Em resposta, outrora informou, por meio do Ofício n. 4686/ASTEC/GABINETE/SEMUSA, de 14.09.21, que fora instaurado o Processo Administrativo nº 08.00427-000/2021, sendo instruído e remetido na data de 28/10/21 à Subprocuradoria de Processo Disciplinar da Procuradoria-Geral do Município, a qual possui a competência para a realização de todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, além de apresentar relatório conclusivo e fundamentado, apontando medidas a serem adotadas sobre o caso em exame.

Posto isto, informamos que a Controladoria Geral continuará monitorando as medidas adotadas até a conclusão do feito administrativo.

**Processo nº 02265/19/TCE-RO**  
Ref.: Acórdão APL-TC 00058/20

Objeto: Verificação de providências visando o cumprimento do Acórdão do processo n 2265/2019/TCE-RO - Verbas que tratou de recebimento de verbas salariais por servidor, após a morte.

**Processo autuado na CGM: nº 03.00026-00/2021**

Trata-se de demanda oriunda da Corte de Contas a qual por meio do Acórdão APL-TC 00058/20 determinou à Controladoria que realizasse o devido acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para dedução do valor de R\$1.052,26 (mil e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), pago pela Administração Municipal a título de remuneração em nome da ex-servidora Christina de Cássia Ribeiro da Silva após seu falecimento em 26.5.2018, das verbas



rescisórias devidas ao espólio da ex-servidora, apuradas no processo administrativo relativo aos resíduos salariais nº 07.04924.-000/2019, conforme exposto no ofício nº 3839/GAB/SEMAD, datado de 9.10.2019, devendo, para tanto, informar a essa Corte de Contas por ocasião do Relatório do Controle Interno apresentado nas contas anuais em que a dedução ocorrer, em tópico separado.

Para cumprimento da demanda, autuou-se o Processo nº 03.00026-00/2021 no âmbito da Controladoria Geral, sendo notificado a Secretaria Municipal de Administração a qual é responsável pela Gestão de Pessoal.

Neste sentido, após instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Ofício nº 3839/GAB/SEMAD, de 9.10.2019, informou sobre a instauração do processo nº 07.04924-00/2019 para fins de providências quanto aos resíduos salariais.

Posteriormente, procedemos a emissão de Ofício nº 427/2021/ASTEC/CGM à SEMAD solicitando o envio das informações referentes ao processo nº 07.04924-00/2019, acompanhada de documentos comprobatórios da retenção dos respectivos valores pagos pela Administração.

Em resposta, a SEMAD, por intermédio do Ofício nº 2012/ASTEC/SEMAD/2021, encaminhou cópia do processo 07.04924/2019 no qual consta, entre outros documentos, Declaração datada de 09/10/2019, informando que em razão do falecimento da ex-servidora Chistina de Cássia Ribeiro, constavam pendentes de pagamento na Prefeitura os resíduos salariais conforme demonstrativos nos autos e que seriam quitados mediante apresentação de ALVARÁ JUDICIAL.

Os documentos foram analisados por servidor da Controladoria Geral o qual evidenciou a efetivação do desconto solicitado pelo TCE, conforme despacho nº



001/DIGP/DRF/CGM/2021, portanto, sendo atendido a determinação exarada a esta Controladoria Geral.

**Processo nº 01193/20/TCE-RO**

Ref.: Decisão 0085/2021/GCFCS/TCE-RO

Objeto: Processo Administrativo 03.00072-00/2020 – Acompanhamento do processo n. 01193/20 – Kits de Alimentação Escolar

Processo autuado na CGM: nº 03.00072-00/2020

Trata-se de processo n. 01193/20, o qual trata de Auditoria e Inspeção acerca do acompanhamento das medidas e ações governamentais adotados pela SEMED para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19. Consoante Decisão 0085/2021/GCFCS/TCE-RO, o Tribunal de Contas Determinou à Controladoria Geral que promovesse o acompanhamento/monitoramento da distribuição dos kits de alimentação escolar.

Com intuito de atender a determinação, foram designados servidores para a execução dos trabalhos, conforme Portaria n. 038/CGM/2020, alterada pelas Portarias n. 055/CGM/2020, 052/CGM/2021, 065/CGM/21.

Concluídos os trabalhos pela equipe, foi emitido o Relatório de Fiscalização em setembro de 2021, o qual foi remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para ciência (id. 1092880) .

Registre-se que o Corpo Técnico do TCE analisou a manifestação apresentada pela Controladoria Geral, sendo proposto ao Relator considerar cumpridas, com a consequente HOMOLOGAÇÃO, as determinações constantes nos itens V, subitens 'c' e 'd', VI e VII da DM 0085/2021/GCFCS/TCE-RO; considerar não cumpridas as determinações constantes nos subitens 'a' e 'b', do item V, da DM 0085/2021/GCFCS/TCE-RO.



Outrossim, em que pese ter sido analisada manifestação nos autos eletrônicos que tramita nesta Corte de Contas, em atendimento ao item VI da Decisão Monocrática n. 0085/2020/GCFCSD/TCERO que determina a esta Controladoria Geral inserir, em tópico específico nos relatórios de fiscalização (trimestral e anual), os resultados obtidos, informamos, resumidamente: a) *Concluiu-se que a gestão do Programa de Alimentação Escolar, no período de excepcionalidade da COVID-19, na aplicação dos recursos na distribuição dos gêneros alimentícios, apesar de não atenderem na íntegra toda a metodologia prevista nos normativos legais, na prática foi efetivo, pois nos limites de suas possibilidades legais e operacionais, assegurou-se a continuidade da política de alimentação escolar; b) os mecanismos de controle interno na gestão do programa de alimentação de alimentação escolar funcionam, apesar de se verificar a existênciade algumas deficiências, em especial a atuação do Conselho de Alimentação Escolar, considerando que é o principal instrumento no controle da merenda escolar, por fiscalizar a aplicação dos recursos trnsaferidos e zelar pela qualidade dos produtos, desde a compra de alimentos até a distribuição nas escolas, assim como pelas práticas de higiene e sanitárias e; c) as disposições dos normativos do FNDE, como as orientações impostas pelo Decreto Municipal n. 16.612, de 23/03/2020, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e suas principais diretrizes foram devidamente observadas pela SEMED.*

Posto isso, observa-se o cumprimento da determinação exarada a este Órgão de Controle Interno.

**Processo nº 01700/20/TCE-RO**

Ref.: PL-TC 00145/21

Objeto: Blitz na Saúde (Ação I) – Unidades de Pronto Atendimento de Porto Velho

Processo autuado na CGM: nº 03.00073-00/2019



Trata-se de processo formalizado para Acompanhamento da adoção de medidas quanto ao Relatório Consolidado da Blitz na Saúde, oriundo dos resultados obtidos durante a fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas, conforme processo nº 00843/19/TCE.

Em decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Acórdão APL-TC 00145/21), determinou-se à Controladoria Geral a fiscalização quanto a execução do Plano de Ação apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho para implementação de medidas, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas pela Equipe de Auditoria, Processo nº 843/2019, atinente à fiscalização denominada “Blitz da Saúde”, realizada nas Unidades de Pronto Atendimento de Porto Velho – UPA Zona Sul e UPA Zona Leste, bem como nos Prontos Atendimentos Dra. Ana Adelaide e José Adelino; fazendo constar tópico específico em seu relatório anual.

Em atendimento ao Acórdão, instamos a SEMUSA a apresentar providências atualizadas quanto ao cumprimento do Plano de Ação. Após reiteradas solicitações, a SEMUSA encaminhou, por meio do Ofício n. 5560/2021/ASTEC/GAB/SEMUSA, de 20/10/21, o “Relatório de Resultado da Aferição no monitoramento do Plano de Ação”, sendo enfatizado que todas as ações realizadas que foram apontadas pela Corte de Contas estariam sendo contempladas no novo Plano Municipal de Saúde - PMS 2022/2025. Para comprovar o alegado, apensou à manifestação, imagens que demonstrassem as condições atuais das situações apontadas em relatório técnico.

Por oportuno, submetemos os documentos à análise técnica, que observou que várias ações por parte da Controladoria Geral do Município foram realizadas no sentido de atendimento das determinações contidas no Acórdão em questão. Em consequência dessas ações, a Secretaria Municipal de Saúde procurou atender as recomendações.



Por conseguinte, considerando a determinação inserta no Acórdão APL-TC Nº 00145/2021 e dado a relevância do tema, recomendou à Controladora Geral inserir a atividade de fiscalização do Plano de Ação no Plano Anual de Auditoria.

A análise técnica foi submetida à Controladora Geral, que inferiu ser pertinente e necessária a inclusão da matéria no Plano Anual de Auditoria ante ao significativo número de itens a serem ainda implementados no processo de fiscalização de “Blitz na Saúde”.

Nada obstante, considerando que a matéria não foi inserida no Plano Anual de Auditoria, conforme pode ser observado na Portaria nº 05/GAB/CGM/2022 que aprova o Plano Anual de Atividade de Controle Interno – PAACI, a continuidade dos trabalhos de fiscalização do Plano de Ação, referente ao processo 00843/19/TCE, será realizado por meio da Assessoria Técnica/CGM.

**Processo nº 02885/20/TCE-RO**

Ref.: Acórdão AC2-TC n. 0072/2021

Objeto: Acompanhamento – Prestação de Contas Anual-exercício 2019 – Fundo Municipal de Saúde.

Processo autuado na CGM: nº 03.00069-00/2021

Em 24/06/21, a Controladoria foi cientificada do Acórdão AC2-TC n. 0072/2021 que trata de Prestação de Contas Anual-Exercício de 2019, em que figura com parte interessada o (Ofício n. 0368/2021/D2ªC-SPJ, cujo teor JULGA COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, em razão das impropriedades apontadas no Relatório Técnico, assim como estabelece determinações à Secretária da SEMUSA e, por conseguinte, à Controladora Geral que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (junto as Contas Anuais) as medidas adotadas pela Administração quanto à determinação emanada na Decisão, manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela entidade pública.



Em cumprimento a Decisão, emitimos Ofício à SEMUSA alertando quanto ao prazo assinalado pelo Tribunal de Contas e solicitamos que, concomitante ao envio de resposta ao TCE, encaminhe manifestação à CGM.

Em resposta, a SEMUSA encaminhou manifestação a respeito das medidas adotadas, como por exemplo, a emissão de documentos à setores responsáveis solicitando providências ao atendimento à Determinação, bem como ao Conselho Municipal de Saúde para disponibilizar as Resoluções no Portal da Transparência, referentes as Prestações de Contas e Gestão dos Exercícios de 2018, 2019 e 2020.

A referida manifestação foi encaminhada à equipe Técnica do Departamento de Responsabilidade Fiscal. Da análise sobre a documentação, resultou na emissão do Relatório n. 001/DIPC/CGM/2021 no qual restou evidenciado o atendimento parcial das recomendações conforme abaixo, a saber:

- **item III, letra “a” do Acórdão AC2-TC n. 0072/2021/TCE que trata da disponibilização no Portal da Transparência de Convênios celebrados na área da saúde, bem como os valores já executados:** De acordo com análise técnica da CGM, em pesquisa dos Convênios relativos aos anos 2017, 2018, 2019 e 2020 no Portal da Transparência, restou evidenciado o atendimento parcial, tendo em vista não ter localizado o lançamento de alguns convênios citados em manifestação da SEMUSA;
- **Item III, letra “b” do Acórdão AC2-TC n. 0072/2021/TCE que trata da disponibilização no Portal da Transparência dos Relatórios de avaliação do Conselho de Saúde sobre a Gestão do SUS:** Conforme análise, concluiu pelo não atendimento.

Em razão da ausência do atendimento, cientificamos a SEMUSA sobre os resultados da análise para providência pertinentes.

Posteriormente, recebemos da SEMUSA esclarecimentos relativos ao Relatório de Auditoria n. 001/DIPC/CGM/2021, informando que, no que se refere ao item III, letra “a” do Acórdão, que a determinação foi atendida pela DICON/CFMS/SEMUSA e citou a forma de acesso e ferramentas que deveriam ser



utilizadas para a pesquisa. Quanto ao item III, letra “b”, citou sobre a criação do site específico do Conselho no endereço eletrônico: <https://cms.portovelho.ro.gov.br> no qual foram disponibilizados os relatórios solicitados e ratificado na página da Prefeitura.

Considerando as informações, submetemos a unidade técnica do DRF/CGM para nova análise e manifestação pertinente. Por conseguinte, para subsidiar a análise e com intuito de auxiliar a SEMUSA na solução da demanda, a equipe do DRF realizou visita técnica na Unidade na data de 25/02/22. Ademais, efetuou também pesquisa no Portal da Transparência quanto as providências relativas as publicações dos Pareceres do Conselho Municipal de Saúde, sendo constatado que as publicações ocorreram até a data de 11/12/2019.

Observaram, também, quanto ao Portal da Transparência e site da SEMUSA, que a posição dos convênios e contratos se encontravam nas seguintes situações:

Nº DO PROCESSO	CONVÊNIO	OBSERVAÇÃO
PROCESSO 08.00061/2020 CONVÊNIO COMPLEMENTAR AO Nº 905346/2020	CONVÊNIO SICONV Nº 888897/2019 REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA	PROCESSO ENCONTRA-SE NA SML PARA LICITAR.
PROCESSO 08.00061/2020 CONVÊNIO COMPLEMENTAR O PELO Nº 888897/2019	CONVÊNIO SICONV Nº 905346/2020 REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA	PROCESSO ENCONTRA-SE NA SML PARA LICITAR.
PROCESSO: 08.00372/2020	CONVÊNIO SICONV Nº 904697/2020 REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - ANA ADELAIDE	ENCONTRA-SE EM ANÁLISE DE PROJETO.
PROCESSO 08.00055/2021.	CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 001/2021/CONJUSA	EM PROJETO
Processo 08.00513-00/2020.	CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 003/2021/CONJUSA	EM PROJETO
Processo 08.00454-00/2020.	CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 006/2021/CONJUSA	EM PROJETO
PROCESSO 08.00401/2021	CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 008/2021/CONJUSA	EM PROJETO
PROCESSO 08.00370/2021	CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 007/2021/CONJUSA	EM PROJETO
PROCESSO 08.00583/2020.	CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 005/2021/CONJUSA	EM PROJETO



CONVENIO SICOMV Nº 888897/2019

Descrição	Convênio
Número do contrato	CONVENIO SICOMV Nº 888897/2019
Órgão/Entidade Contratante	SEMUSA
Objeto	REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA.
Número do Processo	
Forma de Controle	
Valor Global do Contrato	R\$ 750.000,00
Data da Assinatura	30/11/2019
Data de Publicação em Instrumento Oficial	D.O.U Nº 06 DE 01/01/2020.
Vigência	30/12/2019 a 30/09/2022
Fiscal do Contrato	
Observação / Motivo de Desistência / Pendências	PROCESSO 06.00061/2020 - CONVÊNIO COMPLEMENTAR AO Nº 905348/2020 - PROCESSO ENCONTRA-SE NA SML PARA LICITAR.

Amparado nas verificações realizadas, a unidade técnica do DRF reportou à Assessoria Técnica desta Controladoria Geral que a determinação não está sendo cumprida em sua integralidade.

Outrossim, verificamos que essa Egrégia Corte de Contas, por meio da DM nº 0182/2021/GCFCS/TC-RO, considerou integralmente cumpridas as determinações contidas no item III, alíneas “a” e “b”, do Acórdão AC2-TC 00072/21, reiteradas nos termos contida do item 4, da DM n. 0149/2021/GCFCS/TCE-RO, em face da comprovação pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo da disponibilização no Portal Transparência da Prefeitura de Porto Velho (disponível em: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>) das informações e documentos acerca dos convênios celebrados na área de saúde e os relatórios de avaliação do Conselho Municipal de Saúde.

Posto isso, informamos que a Controladoria Geral continuará monitorando a demanda.

## **8 – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

Expomos então, as ações realizadas por esta Divisão de Transparência de janeiro de 2021 até a data de 31 de dezembro de 2021, quais sejam: